



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2001**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a parcelar Dívida junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres-MT.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Confessar e Parcelar Dívida, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres-MT., BARRA – PREVI, constituída até o dia 28/02/2001.

**Art. 2º** - O parcelamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, acrescidas de encargos equivalentes ao juro da poupança nacional.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2001.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**